



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDACÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
27.02.2023 DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber através de doação a fração ideal do imóvel urbano denominado lote nº 09-F-1, da quadra nº 122, sob matrícula nº 11.155, do livro de registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre recebimento de doação de imóvel urbano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, autorizado a receber em doação sem ônus a fração ideal de 1.504,03m² (um mil quinhentos e quatro metros e três centímetros quadrados), referente ao imóvel urbano denominado lote nº 09-F-1, da quadra nº 122, sob matrícula nº 11.155, do livro de registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, em nome de A. P. THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.249.000/0001-17, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**: "Norte: Confronta com o Lote 9-E da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula nº 6.561, medindo 15,77m e com o Lote 9-G da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula nº 6.273, medindo 9,71m; Sul Confronta com o Terreno Urbano, denominado Lote nº 09-F-1 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula nº 11.155, medindo 26,01m; Leste: Confronta com o Terreno Urbano, denominado Lote nº 09-F-1 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula nº 11.155, com as distâncias de 37,25m, 8,03m e 23,50m; Oeste: Confronta com a Rua Tiradentes, medindo 59,47m.a. **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**: O imóvel localiza-se entre a Rua Hugo Vieira e Rua Tiradentes, para onde faz frente. Distante 47,90m da Rua Hugo Vieira. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7130069,548m e E = 382396,182m, conforme memorial descritivo e planta topográfica em anexo.

Parágrafo único. A doação fundamenta-se no interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do Município de Mangueirinha através de dotação específica, ficando a cargo do Donatário as custas para regularização cartorial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:2142721699
1
Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2023.02.24 11:18:52
-03'00'

ELÍDIO ZÍMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 24/02/23 às 11h30 min.

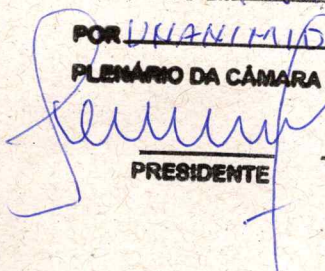
Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 13/03/2023

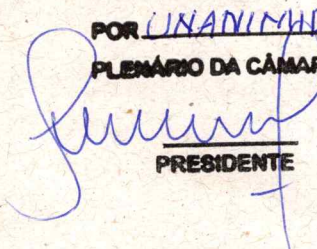

PRESIDENTE

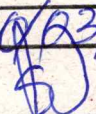

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/03/2023


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 12/2023, ora apresentado, autoriza o Município de Manguinhos a receber, mediante doação, a fração ideal do imóvel urbano denominado lote nº 09-F-1, da quadra nº 122, sob matrícula nº 11.155, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná.

Consoante se extrai da Lei Orgânica Municipal em seu art. 134, "A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa", de maneira que instruem este Projeto avaliação do imóvel, cópia da matrícula imobiliária atualizada e memorial descritivo da área.

Ainda, a doação é pautada no Princípio do Interesse Público.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMMERMAN Assinado de forma digital
DE por ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216 MORAES:21427216991
991 Dados: 2023.02.24
 11:19:54 -03'00'

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

02
304



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguoeirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 1

MARINA LETYCIA MENDES BIERBAUM
Oficiala Designada

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 11.155

Imóvel: Terreno urbano, denominado **Lote nº 09-F-1 da Quadra nº 122**, situado na Rua Hugo Vieira, nº 96, lado par, Loteamento Sede, nesta Cidade e Comarca de Manguoeirinha, PR, com área total de **118.913,30m²** (cento e dezoito mil, novecentos e treze metros quadrados e trinta decímetros quadrados). **Localização do Imóvel:** localiza-se entre a Rua Tiradentes e Rua Hugo Vieira, para onde faz frente. Distante 63,02m da Rua Tiradentes. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7130069,548m e E = 382396,182m. **Limites e Confrontações:** **Norte:** Confronta com Lote 9-E da Quadra nº 122, Loteamento Sede, matrícula 6.561, medindo 15,77 metros, com o Lote 9-G da Quadra nº 122, Loteamento Sede, matrícula 6.273, medindo 18,90 metros, com o Lote Urbano 9-F-2 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, com as distâncias de 15,77 metros, 35,62 metros e 50,87 metros, com a Rua Hugo Vieira, medindo 55,88 metros, com o Lote 09-B da Quadra nº 122, Loteamento Sede, matrícula 3.676, medindo 54,06 metros e 26,13 metros, com o Lote 09-A da Quadra nº 122, Loteamento Sede, matrícula 3.189, medindo 15,20 metros e 44,39 metros, com a Rua Hugo Vieira, medindo 18,88 metros e com Lote Urbano 9-F-3 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, com as distâncias de 36,00 metros e 18,00 metros, com o Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 43, Loteamento Sede, matrícula 1.282, medindo 63,01 metros e 193,98 metros; **Sul:** Confronta com o Arroio Caratua, que o separa do imóvel rural denominado Palmital Covósinho, matrícula 2.855, com as distâncias de 41,95 metros, 21,82 metros, 47,80 metros, 18,44 metros, 45,73 metros, 54,76 metros, 68,41 metros, 38,95 metros, 54,98 metros e 24,28 metros; **Leste:** Confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 02, Loteamento Alvorada, matrícula 10.185, medindo 16,39 metros, com o Lote nº 31 da Quadra nº 02, Loteamento Alvorada, matrícula 10.215, medindo 30,09 metros, com a Rua Governador Trotta, medindo 20,06 metros, com o Lote nº 01 da Quadra nº 03, Loteamento Alvorada, matrícula 10.216, medindo 30,09 metros, com o Lote nº 32 da Quadra nº 03, Loteamento Alvorada, matrícula 10.247, medindo 30,09 metros, com a Rua Santa Catarina, medindo 20,06 metros, com o Lote nº 01 da Quadra nº 04, Loteamento Alvorada, matrícula 10.248, medindo 30,09 metros, com o Lote nº 30 da Quadra nº 04, Loteamento Alvorada, matrícula 10.277, medindo 30,09 metros, com a Rua Rio Grande do Sul, medindo 20,06 metros, com o Lote nº 01 da Quadra nº 05, Loteamento Alvorada, matrícula 10.278, medindo 30,09 metros, e com a Área de Preservação Permanente, Loteamento Alvorada, matrícula 10.321, medindo 54,32 metros; **Oeste:** Confronta com Lote Urbano nº 01, situado na Sede, matrícula 4.023, medindo 68,37 metros, com o Lote Urbano nº 01, Loteamento Sede, matrícula 5.038, CRI: Cel. Vivida, medindo 24,62 metros, com a Rua Governador Trotta, medindo 20,75 metros e com a Rua Tiradentes, medindo 83,36 metros.

Registro anterior: Matrícula nº 11.153 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datado de 12/12/2022.

Indicação Fiscal: 2432.

Proprietários: **Orzebal Siviero**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, CPF nº 150.572.169-53, residente e domiciliado na Rua Visconde de Guarapuava, nº 22, Centro, Manguoeirinha, PR, possui a fração ideal de **0,533%** do imóvel da presente matrícula; **Idione Maria Serpa**, do lar, CI/RG nº 1.743.734/SESP/PR, CPF nº 032.637.519-80 e seu cônjuge **Aloir Schainer Serpa**, agricultor, CI/RG nº 824.714/SESP/PR, CPF nº 177.399.009-82, ambos brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Hugo Vieira, Centro, na cidade de Manguoeirinha, PR, possuem a fração ideal de **0,251%** do imóvel da presente matrícula; **Alysson Casagrande**, autônomo, CI/RG nº 37.168.952-1/SSP/SP, CPF nº 278.928.588-81 e sua cônjuge **Cristiane Paris Casagrande**, administradora, CI/RG nº 5.855.062-0/SESP/PR, CPF nº 029.861.829-09, ambos brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Avenida Iguaçu, nº 713, apartamento 101, Centro, na cidade de Manguoeirinha-PR, possuem a fração ideal de **1,404%** do imóvel da presente matrícula; **Leonardo Cordeiro do Nascimento**, brasileiro, solteiro, não convivente em união estável, CI/RG nº 13.734.666-4, CPF nº 106.086.149-63, residente e domiciliado na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 21, Centro, Pato Branco, PR, possui a fração ideal de **54,794%** do imóvel da presente matrícula.

SEGUIR NO VERSO

MATRÍCULA Nº
11.155

e **Felipe Cordeiro do Nascimento**, brasileiro, solteiro, não convivente em união estável, CI/RG nº 7.825.308-8, CPF nº 050.837.449-96, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 21, Centro, Pato Branco, PR, possui a fração ideal de **43,018%** do imóvel da presente matrícula.

Protocolo: Título apontado sob o nº 62.506 do Livro 1-E em 08/11/2022, instruída com Escritura Pública de Divisão Amigável com Extinção de Condomínio, Plantas Topográficas e Memoriais Descritivos elaborados pelo responsável técnico Engenheiro Agrimensor Mauri José Griebeler, CREA/PR nº 23.569/D, ART/CREA nº 1720226712145, quitada Declarações de infraestrutura, contendo lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, Certidões de Cadastro Municipal e Termos de Verificação, todos expedidos pelo Município de Manguaerinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Selo Funarpen: F750J.LpqPJ.cQGjY-fKf57.GPfnY. Emolumentos: 30,00VRC = R\$7,38. Funrejus: R\$1,84. Manguaerinha, PR, 12 de dezembro de 2022. Dou fé. Katia Krone, Escrevente Substituta (Portaria nº 22/2020).

Katia Krone

R. 01/11.155 - Protocolo nº 62.506 do Livro 1-E em 08/11/2022. **Divisão Amigável.** **Transmitentes:** Orzebal Siviero, Idione Maria Serpa e seu cônjuge Aloir Schainer Serpa, Alysson Casagrande e sua cônjuge Cristiane Paris Casagrande, já qualificados. **Adquirentes:** **Leonardo Cordeiro do Nascimento** e **Felipe Cordeiro do Nascimento**, já qualificados. **Objeto:** a totalidade de propriedade dos transmitentes, equivalente à fração ideal de **2,188%** do imóvel, restando os adquirentes com a integralidade da presente matrícula. **Transmissão:** Cabe à Leonardo Cordeiro do Nascimento a fração ideal de 56,02% do imóvel, e cabe à Felipe Cordeiro do Nascimento a fração ideal de 43,98% do imóvel da presente matrícula. **Forma:** Escritura Pública de Divisão Amigável com Extinção de Condomínio, Protocolo 438/2022, lavrada em 26/08/2022, às fls. 163/169 do Livro 136-E, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Manguaerinha, PR. **Valor atribuído ao imóvel:** R\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais). **Condições:** as do título. **Documentos apresentados:** Planta Topográfica e Memorial Descritivo elaborados pelo responsável técnico Engenheiro Agrimensor Mauri José Griebeler, CREA/PR nº 23.569/D, ART/CREA nº 1720226712145, quitada. Selo Funarpen: F750V.krqPY.ECdsI-WLJVLJ46nf. Emolumentos: 4.312,00VRC = R\$1.060,75. Funrejus: R\$265,19. Manguaerinha, PR, 12 de dezembro de 2022. Dou fé. Katia Krone, Escrevente Substituta (Portaria nº 22/2020).

Katia Krone

R. 02/11.155 - Protocolo nº 62.507 do Livro 1-E em 08/11/2022. **Compra e venda.** **Transmitentes:** **Felipe Cordeiro do Nascimento** e **Leonardo Cordeiro do Nascimento**, já qualificados. **Adquirente:** **A.P. Thalheimer Construtora Ltda**, empresa de pequeno porte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.249.000/0001-17, com sede e foro na Rua Ilto Moacir Meller, nº 1070, Manguaerinha, PR. **Objeto:** a totalidade do imóvel da presente matrícula. **Preço:** R\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), valor idêntico ao da avaliação fiscal, sendo pagos nas seguintes condições: a) R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), pagamento na assinatura da escritura pública de compra e venda, junto ao Tabelionato, mediante recibo de transferência em conta de Felipe Cordeiro do Nascimento, equivalente ao percentual de 43,98%, depositado junto ao Banco do Brasil, agência nº 3164-X, conta corrente nº 54.712-3, CPF nº 050.837.449-46, e Leonardo Cordeiro do Nascimento, equivalente a 56,02%, depósito junto ao Banco do Brasil, agência 0495-2, conta corrente 65.180-X, CPF nº 106.086.149-63; b) R\$1.150.000,00, com vencimento para 20/12/2022, sobre o percentual de 6% ao ano fixo, valor a ser depositado na conta de Felipe Cordeiro do Nascimento, 43,98%, Banco do Brasil, agência 3164-C, conta corrente 54712-3, CPF nº 050.837.449-46 e Leonardo Cordeiro do Nascimento, 56,02%, Banco do Brasil, agência 0495-2, conta corrente 65.180-X, CPF nº 106.086.149-63; c) R\$1.150.000,00, com vencimento em 30/05/2023, sobre o percentual de 6% ao ano fixo, valor a ser depositado na conta de Felipe Cordeiro do Nascimento, equivalente ao percentual de 43,98%, depositado junto ao Banco do Brasil, agência nº 3164-X, conta corrente nº 54.712-3, CPF nº 050.837.449-46, e Leonardo Cordeiro do Nascimento, equivalente a 56,02%, depósito junto ao Banco do Brasil, agência 0495-2, conta corrente 65.180-X, CPF nº 106.086.149-63, que confessam receberem neste ato dele outorgado em moeda corrente deste país que contaram e acharam exata, da

SEQUE



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 2

MARINA LETYCIA MENDES BIERBAUM
Oficiala Designada

MATRÍCULA N.º 11.155

RUBRICA

[Assinatura]

qual dão ao mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos. **Forma:** Escritura Pública de Venda e Compra, Protocolo 539/2022, lavrada em 24/10/2022, às fls. 029/033 do Livro 138-E, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Mangueirinha, PR. **Condições:** as do título. **Documentos apresentados:** Fazendárias da União, códigos de controles: D7D6.60F6.F284.C3AF e FEB6.56E7.1078B4EE, emitidas em 29/06/2022, com vencimentos em 26/12/2022, negativas. Fazendária do Município de Mangueirinha, PR, emitida em 26/09/2022, com vencimento em 26/12/2022, negativa. GR ITBI nº 505/2022, no valor de R\$76.000,00, quitada em 30/11/2022. GR Funrejus/PR nº 52677498-9, no valor de R\$6.698,88, quitada em 24/10/2022. Consultado, nesta data, o banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (Felipe Cordeiro do Nascimento): 3173f4aa438e464d6f914a0f35c7ddeb6581db4b, (Leonardo Cordeiro do Nascimento): 0aade5993afc3be0dace637a00f5bba4c1cdd47f e (A.P. Thalheimer Construtora Ltda): ec64567060db445951ba1b737c0f1716b0ba479f, todos com resultados negativos. Será emitida a DOI. Selo Funarpen: F750V.krqPY.EChsI-WLjPF.J46nb. Emolumentos: 4.312,00VRC = R\$1.060,75. Prenotação: 10,00VRC = R\$2,46. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,72. Mangueirinha, PR, 14 de dezembro de 2022. Dou fé. Katia Krone, Escrevente Substituta (Portaria nº 22/2020).

Katia Krone

FUNARPEN



SELO DIGITAL
F750V.qCqPX.zJJeY
Y-aC8nn.J4m5y
<https://selo.funarpen.com.br>

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR**

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR), 17 de fevereiro de 2023.

[Assinatura]
**Ana Paula Fernandes da Cruz
Escrevente Substituta**

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
F750V.qCqPX.zJJeY-aC8nn.J4m5y
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus.....R\$ 9,12
Selo.....R\$ 0,00

MATRÍCULA Nº
11.155

SEQUE NO VERSO

[Assinatura]

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
A. P. THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 78.249.000/0001-17**

Pelo presente instrumento particular de alteração por transformação de Inscrição de Empresário Individual em Sociedade Limitada Unipessoal,;

ADEMIR PAULO THALHEIMER, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, natural da cidade de Crissiumal- RS, nascido em 11/04/1962, RG nº 101.309.069-9 SESP-PR e CPF nº 359.264.220-00, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 327, Bairro Centro, Manguueirinha – PR., CEP 85.540-000.

Empresário individual sob o nome empresarial de **A. P. THALHEIMER – ME**, com sede à **Rua Ilton Moacir Muller, nº 1070 , Bairro Darci B. Veiga, Manguueirinha – PR., CEP 85.540-000.**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41106914786 em 22/10/1984** e no CNPJ/MF sob o número **78.249.000/0001-17**;

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Limitada Unipessoal sob a razão social de **A P THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA.**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI Nº 63, de 11 de Junho de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO – Fica alterado o Enquadramento, que era Microempresa – ME, passa a ser enquadrada em EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

CLAUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Limitada Unipessoal.

CLAUSULA QUARTA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: O capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) totalmente integralizado, fica alterado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sendo que o aumento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será integralizado neste ato da seguinte forma:

- a) R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), mediante a integralização de um imóvel representado por um lote urbano sob nº 17, da quadra nº 63, na Avenida Iguaçu, nº 122, Centro Manguueirinha – PR, com 544,00m² (quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados), devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, sob a matrícula nº 785, nas folhas 080/082, do livro 104-E, de propriedade do empresário.
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mediante a integralização neste ato, em moeda corrente nacional.

CLAUSULA QUINTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida Sociedade Limitada Unipessoal, com o teor seguinte:

904

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
A. P. THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 78.249.000/0001-17**

**A P THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 78.249.000/0001-17
CONTRATO SOCIAL**

ADEMIR PAULO THALHEIMER, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, natural da cidade de Crissiumal- RS, nascido em 11/04/1962, RG nº 101.309.069-9 SESP-PR e CPF nº 359.264.220-00, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 327, Bairro Centro, Mangueirinha – PR., CEP 85.540-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL: A Sociedade Limitada Unipessoal girará sob o nome empresarial de **A P THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE: A empresa tem sua sede no seguinte endereço: Rua Ilton Moacir Muller, nº 1070 , Bairro Darci B. Veiga, Mangueirinha – PR., CEP 85.540-000.,

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO: A Sociedade Limitada Unipessoal terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Comércio varejista de vidro; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de obras de arte especiais; Montagem de estruturas metálicas; Fabricação de esquadrias de metal; Produção de artefatos estampados de metal; Compra e venda de imóveis próprios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de alvenaria; Construção de edifícios; Loteamento de imóveis próprios.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A empresa iniciou suas atividades em 22/10/1984 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL: O capital social é na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio Único	%	Quotas	Valor R\$
ADEMIR PAULO THALHEIMER	100%	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único ADEMIR PAULO THALHEIMER, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

08
904

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
A. P. THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 78.249.000/0001-17**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador da Sociedade Limitada Unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
A. P. THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 78.249.000/0001-17**

liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO DO PORTE EMPRESARIAL: O Sócio Único declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Mangueirinha-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mangueirinha, PR 08 de setembro de 2021.

ADEMIR PAULO THALHEIMER

10
908



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A P THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
35926422000	ADEMIR PAULO THALHEIMER



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2021 12:22 SOB Nº 41210245844.
PROTOCOLO: 215737610 DE 08/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106665861. CNPJ DA SEDE: 78249000000117.
NIRE: 41210245844. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/09/2021.
A P THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

31/09/21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.249.000/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/1984
NOME EMPRESARIAL A P THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SORRISO PRE-MOLDADOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 41.20-4-00 - Construção de edifícios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ILTO MOACIR MULLER	NÚMERO 1070	COMPLEMENTO *****
CEP 85.540-000	BAIRRO/DISTRITO DARCI B. VEIGA	MUNICÍPIO MANGUEIRINHA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO SORRISO.APT@UOL.COM.BR	
TELEFONE (46) 3243-1558/ (46) 3243-1067		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2023 às 09:59:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029481209-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.249.000/0001-17**
Nome: **A P THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A P THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 78.249.000/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:24 do dia 23/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2023.

Código de controle da certidão: **90D4.05A0.F5E1.9BCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signature in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A P THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.249.000/0001-17

Certidão nº: 7332193/2023

Expedição: 16/02/2023, às 17:04:43

Validade: 15/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A P THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.249.000/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

56

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.249.000/0001-17
Razão Social: A P THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA
Endereço: RUA ILTO MOACIR MULLER 1070 / DARCI B VEIGA / MANGUEIRINHA / PR / 85540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020202101771264550

Informação obtida em 16/02/2023 17:03:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

(Instituída por meio da Portaria nº. 002 de 11 de janeiro de 2023).

PARECER

Reuniram-se nesta data os senhores abaixo assinados, como membros componentes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza, nomeados por meio da Portaria nº 002 de 11 de janeiro de 2023, com o objetivo de proceder à avaliação do Imóvel abaixo relacionado:

A Comissão, levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário, estabelece o seguinte valor:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1. Imóvel Particular, destinado à doação para o município de Manguaçu, objetivando posteriormente a construção de obras sociais a entidades legalmente constituídas desse município, com a finalidade da implantação de serviços sociais diversos, os quais possuem demanda, cumprindo assim o papel social para o bem da coletividade.

1.1 Imóvel Urbano denominado Lote nº 09 F-4 fa Quadra nº 122 do Loteamento Sede, no município de Manguaçu, Estado do Paraná, medindo 1.504,03m² (Um mil, quinhentos e quatro virgula três centímetros quadrados). Matrícula nº 11.155, do Registro de Imóveis da Comarca de Manguaçu – Pr. Com localização de fácil acesso, pavimentação Asfáltica e toda infraestrutura para o empreendimento necessário. Avaliamos o presente imóvel, pelo valor de R\$: 203.500,00 (Duzentos e três mil e quinhentos reais).



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

1.2 Após adotarmos todas as precauções e procedimentos necessários para sermos coesos, justos e imparciais, tomamos por bem avaliar o Bem Imóvel do qual fomos incumbidos através da Portaria nº. 002/2023 de 11 de janeiro de 2023. Levamos em consideração que o imóvel não visa exploração Imobiliária e sim construção de obra social para o bem da coletividade.

É o parecer.

Mangueirinha, 17 de fevereiro de 2023.

EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
PRESIDENTE

DORLI NETTO
SECRETÁRIO

MAXIMIANO AUGUSTO BERTI CECURA
MEMBRO

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote Urbano nº 09-F-4 da Quadra nº122, Loteamento Sede
Área: 1.504,03m²
Local: Município e Comarca de Mangueirinha - Estado do Paraná.
Proprietária: **A. P THALHEIMER**
Matrícula: 11.155

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se entre a Rua Hugo Vieira e Rua Tiradentes, para onde faz frente. Distante 47,90m da Rua Hugo Vieira. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **OPP** N= 7130069,548m e E = 382396,182m.

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com o Lote 9-E da Quadra nº122, Loteamento Sede, Matrícula 6.561, medindo 15,77m e com o Lote 9-G da Quadra nº122, Loteamento Sede, Matrícula 6.273, medindo 9,71m;
Sul : Confronta com o Terreno Urbano, denominado Lote nº 09-F-1 da Quadra nº122, Loteamento Sede, Matrícula 11.155, medindo 26,01m;
Leste : Confronta com o Terreno Urbano, denominado Lote nº 09-F-1 da Quadra nº122, Loteamento Sede, Matrícula 11.155, com as distâncias de 37,25m, 8,03m e 23,50m;
Oeste: Confronta com a Rua Tiradentes, medindo 59,47m.

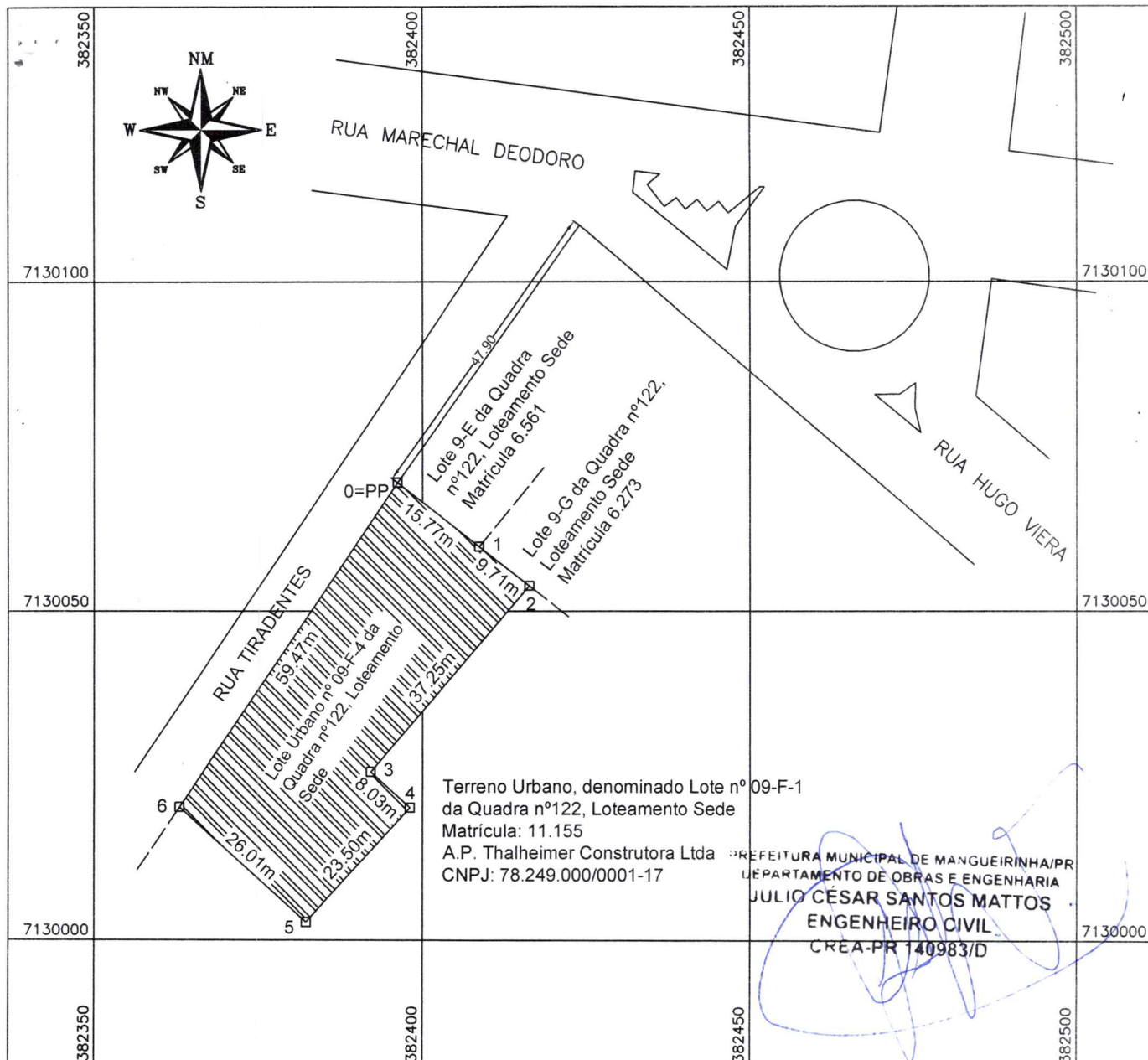
Obs.:

A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Mangueirinha, 08 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CÉSAR SANTOS MATTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 140983/D

39



Vértice	Para	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	15.77	Lote 9-E da Quadra nº122, Loteamento Sede, Matricula 6.561	7130069.548	382396.182
1	2	9.71	Lote 9-G da Quadra nº122, Loteamento Sede, Matricula 6.273	7130059.845	382408.614
2	3	37.25	Terreno Urbano, denominado Lote nº 09-F-1 da Quadra nº122, Loteamento Sede, Matricula 11.155	7130053.874	382416.266
3	4	8.03		7130025.522	382392.101
4	5	23.50		7130020.129	382398.046
5	6	26.01		7130002.725	382382.254
6	0=PP	59.47	Rua Tiradentes	7130020.204	382362.990

PROPRIETARIO: A. P. THALHEIMER

IMÓVEL: Lote Urbano nº 09-F-4 da Quadra nº122, Loteamento Sede

Francha:

ÚNICA

Levantamento:

Matricula:
11.155

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Cálculo:

Escala:
1.000

Área:
1.504,03m²

Data:
FEVEREIRO/2023

Local:
QUADRO URBANO

Município:
MANGUEIRINHA-PR

Desenho:

Assinatura:

Arquivo:

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote Urbano nº 09-F-1 da Quadra nº 122, Loteamento Sede
Área: 118.913,30 m²
Local: Município e Comarca de Manguierinha - Estado do Paraná.
Proprietária: **A. P THALHEIMER**
Matrícula: 11.155

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se entre a Rua Tiradentes e Rua Hugo Vieira, para onde faz frente. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **OPP** N= 71300789162 e E = 3804126390m.

Limites e Confrontações

Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM Datum Sirgas, OPP N=7130069,548m e E= 382396,182m. Limites e Confrontações: Norte: Confronta com Lote 9-E da Quadra nº 122, Loteamento Sede, matrícula 6.561 medindo 15,77 metros com o Lote 9-G da Quadra nº 122, Loteamento Sede, matrícula 6.273, medindo 18,90 metros, com o Lote Urbano 9-F-2 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, com as distâncias de 15,77 metros, 35,62 metros e 50,87 metros, com a Rua Hugo Vieira, medindo 55,88 metros, como Lote 09-B da Quadra nº 122, Loteamento Sede, matrícula 3.676, medindo 54,06 metros e 26,13 metros, com o Lote 09-A da Quadra nº 122, Loteamento Sede, matrícula 3.189, medindo 15,20 metros e 44,39 metros, com a Rua Hugo Vieira, medindo 18,88 metros e com Lote Urbano 9-F-3 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, com as distâncias de 36,00 metros e 18,00 metros, com Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 43, Loteamento Sede, matrícula 1.282, medindo 63,01 metros e 193,98 metros; Sul: Confronta com o Arroio Caratuva, que o separa do imóvel rural denominado Palmital Covósinho, matrícula 2.855, com as distâncias de 41,95 metros, 21,82 metros, 47,80 metros, 18,44 metros, 45,73 metros, 54,76 metros, 68,41 metros, 38,95 metros, 54,98 metros e 24,28 metros; Leste: Confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 02, Loteamento Alvorada, matrícula 10.185, medindo 16,39 metros, com o Lote nº 31 da Quadra nº 02, Loteamento Alvorada, matrícula 10.215, medindo 30,09 metros, com a Rua Governador Trotta, medindo 20,06 metros, com o Lote nº 01 da Quadra nº 03, Loteamento Alvorada, matrícula 10.216, medindo 30,09 metros, com o Lote nº 32 da Quadra nº 03,

21
get

Loteamento Alvorada, matrícula 10.247, medindo 30,09 metros com a Rua Santa Catarina, medindo 20,06 metros, com o Lote nº 01 da Quadra nº 04, Loteamento Alvorada, matrícula 10.248, medindo 30,09 metros, com o Lote nº 30 da Quadra nº 04, Loteamento Alvorada, matrícula 10.277 medindo 30,09 metros, com a Rua Rio Grande do Sul medindo 20,06 metros, com o Lote nº 01 da Quadra nº 05, Loteamento Alvorada matrícula 10.278, medindo 30,09 metros e com Área de Preservação Permanente, Loteamento Alvorada, matrícula 10.321, medindo 54,32 metros; Oeste: Confronta com o Lote Urbano nº 01, situado na Sede, matrícula 4.023, medindo 68,37 metros com o Lote Urbano nº 01, Loteamento Sede, matrícula 5.038, CRI Cel. Vivida, medindo 24,62 metros, com a Rua Governador Trotta, medindo 20,75 metros e com a Rua Tiradentes, medindo 83,36 metros.

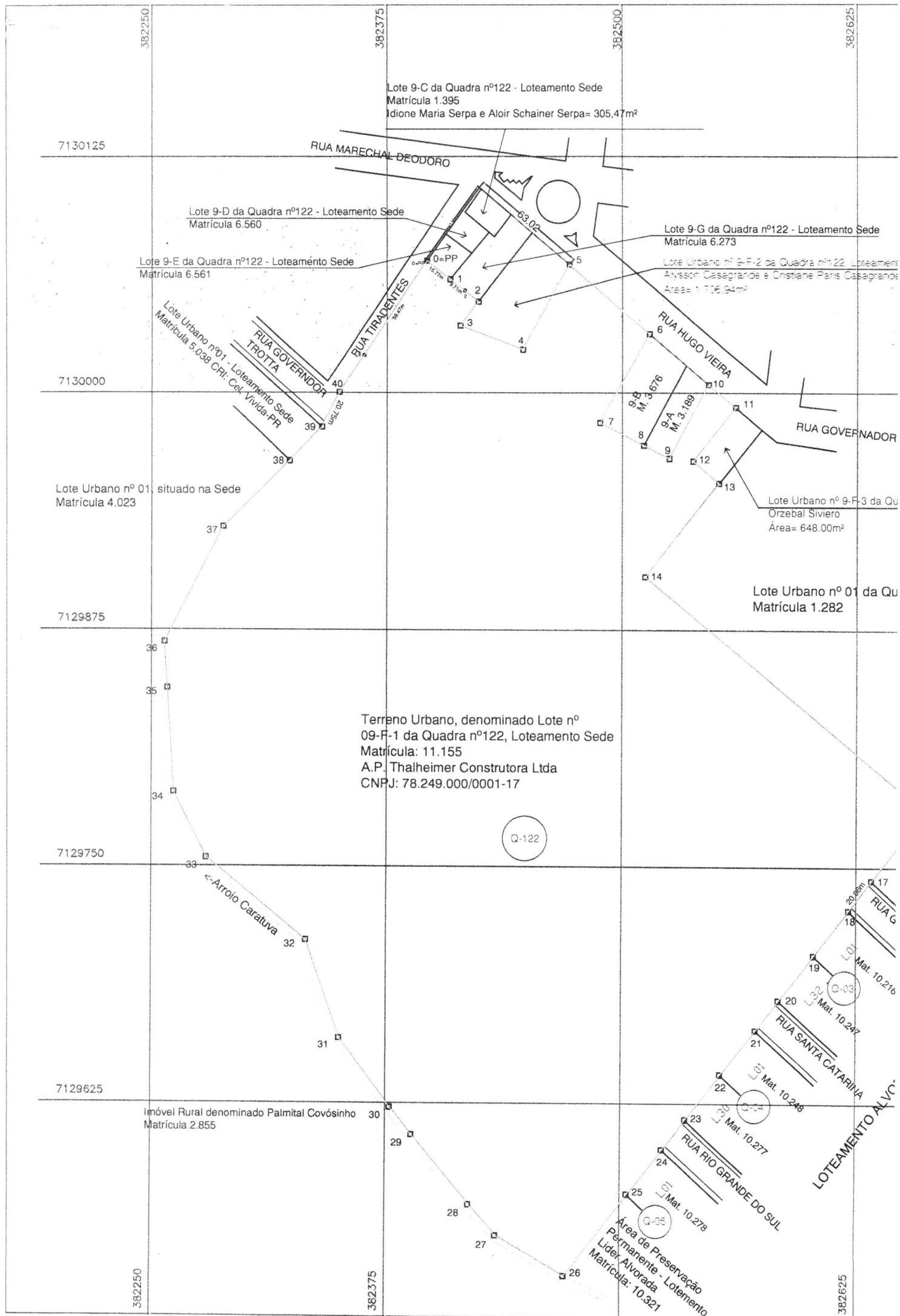
Obs.:

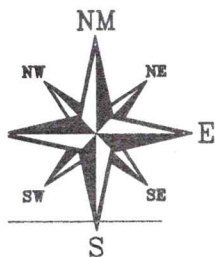
A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Mangueirinha, 23 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CÉSAR SANTOS MATTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 140983/D

22
JCS





Vértice	Para	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	15.77	Lote 9-E da Quadra nº122 - Loteamento Sede, matrícula 6.561	7130069.548	382396.182
1	2	18.90	Lote 9-G da Quadra nº122 - Loteamento Sede, matrícula 6.273	7130059.845	382408.614
2	3	15.77	Lote Urbano nº 9-F-2 da Quadra nº122 - Loteamento Sede	7130048.218	382423.514
3	4	35.62		7130035.699	382413.915
4	5	50.87		7130023.173	382447.262
5	6	55.88	Rua Hugo Vieira	7130067.658	382471.930
6	7	54.06	Lote 09-B da Quadra nº 122 - Loteamento Sede, matrícula 3.676	7130031.398	382514.445
7	8	26.13		7129984.156	382488.170
8	9	15.20	Lote 09-A da Quadra nº 122 - Loteamento Sede, matrícula 3.189	7129972.186	382511.399
9	10	44.39		7129965.362	382524.977
10	11	18.88	Rua Hugo Vieira	7130004.416	382546.082
11	12	36.00	Lote Urbano nº 9-F-3 da Quadra nº122 - Loteamento Sede	7129992.165	382560.446
12	13	18.00		7129964.078	382537.928
13	14	63.01	Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 43 - Loteamento Sede, matrícula 1.282	7129952.397	382551.623
14	15	193.98		7129903.236	382512.208
15	16	16.39	Lote nº01 da Quadra nº02 - Loteamento Lider Alvorada, matrícula 10.185	7129779.740	382661.800
16	17	30.09	Lote nº31 da Quadra nº02 - Loteamento Lider Alvorada, matrícula 10.215	7129766.821	382651.712
17	18	20.06	Rua Governador Trotta	7129743.105	382633.194
18	19	30.09	Lote nº01 da Quadra nº03 - Loteamento Lider Alvorada, matrícula 10.216	7129727.295	382620.849
19	20	30.09	Lote nº32 da Quadra nº03 - Loteamento Lider Alvorada, matrícula 10.247	7129703.580	382602.331
20	21	20.06	Rua Santa Catarina	7129679.864	382583.813
21	22	30.09	Lote nº01 da Quadra nº04 - Loteamento Lider Alvoradamatrícula 10.248	7129664.054	382571.467
22	23	30.09	Lote nº30 da Quadra nº04 - Loteamento Lider Alvorada, matrícula 10.277	7129640.339	382552.949
23	24	20.06	Rua Rio Grande do Sul	7129616.624	382534.431
24	25	30.09	Lote nº01 da Quadra nº05 - Loteamento Lider Alvorada, matrícula 10.278	7129600.814	382522.086
25	26	54.32	Área de Preservação Permanente do Loteamento Lider Alvorada, matr. 10.321	7129577.098	382503.568
26	27	41.95	Arroio Caratupa, que o separa do Imóvel Rural denominado Palmital Covósinho, matrícula 2855	7129534.282	382470.135
27	28	21.82		7129555.190	382433.763
28	29	47.80		7129571.531	382419.295
29	30	18.44		7129608.391	382388.854
30	31	45.73		7129622.722	382377.253
31	32	54.76		7129659.417	382349.955
32	33	68.41		7129711.205	382332.173
33	34	38.95		7129754.561	382279.250
34	35	54.98		7129789.354	382261.740
35	36	24.28		7129844.236	382258.408
36	37	68.37	Lote Urbano nº 01, situado na Sede, matrícula 4.023	7129868.469	382256.854
37	38	49.47		7129929.255	382288.163
38	39	24.62	Lote Urbano nº01 - Loteamento Sede, matrícula 5.038, CRI: Cel. Vivida	7129964.104	382323.270
39	40	20.75	Rua Governador Trotta	7129981.840	382340.348
40	0=PP	83.36	Rua Tiradentes	7130000.383	382349.656

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CÉSAR SANTOS MATTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 140983/D

PROPRIETARIO:

A.P. Thalheimer Construtora Ltda
CNPJ:78.249.000/0001-17

PROPRIETARIO: A.P. Thalheimer Construtora Ltda

IMÓVEL: Terreno Urbano, denominado Lote Urbano nº 09-F-1 da Quadra nº122, Loteamento Sede

Prancha:

ÚNICA

Levantamento:

Matrícula:
11.155

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Cálculo:

Escala:
1/2.500

Área:
118.913,30m²

Data:
JUNHO/2022

Local:
QUADRO URBANO

Município:
MANGUEIRINHA-PR

Desenho:

Assinatura:

Arquivo:

23
908

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote Urbano nº 09-F-10 da Quadra nº 122, Loteamento Sede
Área: 117.409,27 m²
Local: Município e Comarca de Manguairinha - Estado do Paraná.
Proprietária: **A. P THALHEIMER**
Matrícula: 11.155

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se entre a Rua Tiradentes e Rua Hugo Vieira, para onde faz frente. Distante 63,02m da Rua Tiradentes. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **OPP** N= 71300314.627 e E = 3803036.988m.

Limites e Confrontações

Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM Datum Sirgas, OPP N=7130069,548m e E= 382396,182m. Limites e Confrontações Norte: Confronta com Lote 9-F-4 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, medindo 86,75 metros com o Lote 9-G da Quadra nº 122, Loteamento Sede, matrícula 6.273, medindo 18,90 metros, com o Lote Urbano 9-F-2 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, com as distâncias de 15,77 metros, 35,62 metros e 50,87 metros, com a Rua Hugo Vieira, medindo 55,88 metros, como Lote 09-B da Quadra nº 122, Loteamento Sede, matrícula 3.676, medindo 54,06 metros e 26,13 metros, com o Lote 09-A da Quadra nº 122, Loteamento Sede, matrícula 3.189, medindo 15,20 metros e 44,39 metros, com a Rua Hugo Vieira, medindo 18,88 metros e com Lote Urbano 9-F-3 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, com as distâncias de 36,00 metros e 18,00 metros, com Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 43, Loteamento Sede, matrícula 1.282, medindo 63,01 metros e 193,98 metros; Sul: Confronta com o Arroio Caratua, que o separa do imóvel rural denominado Palmital Covósinho, matrícula 2.855, com as distâncias de 41,95 metros, 21,82 metros, 47,80 metros, 18,44 metros, 45,73 metros, 54,76 metros, 68,41 metros, 38,95 metros, 54,98 metros e 24,28 metros; Leste: Confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 02, Loteamento Alvorada, matrícula 10.185, medindo 16,39 metros, com o Lote nº 31 da Quadra nº 02, Loteamento Alvorada, matrícula 10.215, medindo 30,09 metros, com a Rua Governador Trotta, medindo 20,06 metros, com o Lote nº 01 da Quadra nº 03, Loteamento Alvorada, matrícula 10.216, medindo 30,09 metros, com o Lote nº 32 da Quadra nº 03, Loteamento Alvorada, matrícula 10.247, medindo 30,09 metros com a Rua santa Catarina, medindo 20,06 metros, com o Lote nº 01 da Quadra nº 04, Loteamento Alvorada, matrícula 10.248, medindo 30,09 metros, com o Lote nº 30 da Quadra nº 04, Loteamento Alvorada, matrícula 10.277 medindo 30,09 metros, com a Rua Rio Grande do Sul medindo 20,06 metros, com o Lote nº 01 da Quadra nº 05, Loteamento Alvorada matrícula 10.278, medindo 30,09 metros e com Área de Preservação Permanente, Loteamento Alvorada, matrícula 10.321, medindo 54,32 metros;

24
30

Oeste: Confronta com o Lote Urbano nº 01, situado na Sede, matrícula 4.023, medindo 68,37 metros com o Lote Urbano nº 01, Loteamento Sede, matrícula 5.038, CRI Cel. Vivida, medindo 24,62 metros, com a Rua Governador Trotta, medindo 20,75 metros e com a Rua Tiradentes, medindo 83,36 metros.

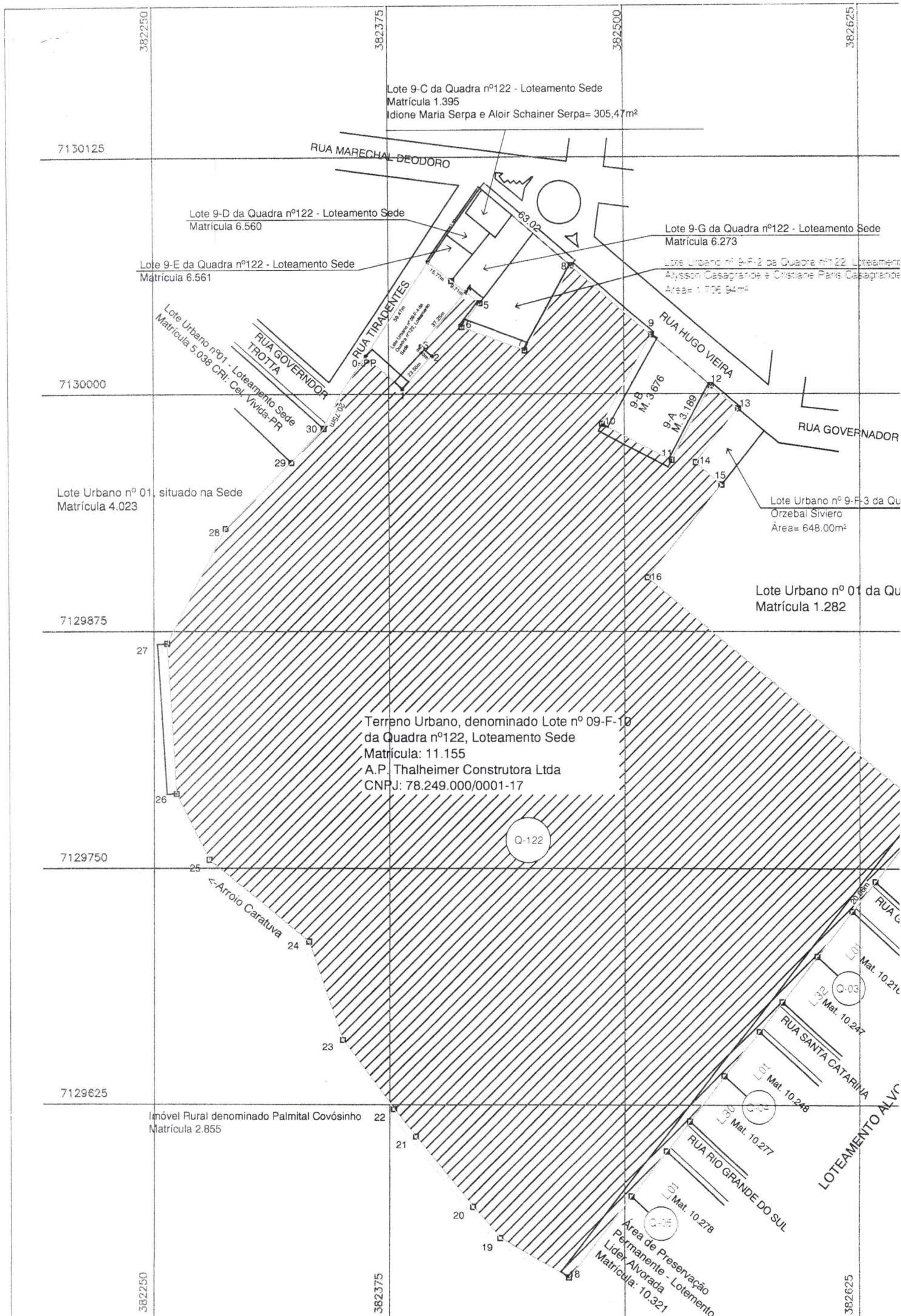
Obs.:

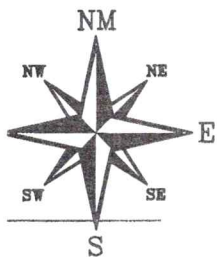
A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Mangueirinha, 23 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CÉSAR SANTOS MATTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 140983/D







7130000

S

22. Loteamento Sede

° 43 - Loteamento Sede

7129875

Vértice	Para	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Leste
0=PP	1	26,01	LOTE Nº09-F-4	71300314627	3803036988
1	2	23,5	LOTE Nº09-F-4	71300139840	3803229634
2	3	8,03	LOTE Nº09-F-4	71300313873	3803387549
3	4	37,25	LOTE Nº09-F-4	71300367805	3803328107
4	5	9,19	Lote 9-G	71300651322	3803569755
5	6	15,77	Lote Urbano nº 9-G	71300594763	3803642230
6	7	35,68	Lote Urbano nº 9-F-2	71300469578	3803546245
7	8	50,87	Lote Urbano nº 9-F-2	71300344319	3803879712
8	9	55,87	RUA HUGO VIEIRA	71300789162	3804126390
9	10	54,06	LOTE Nº09-B	71300426569	3804551540
10	11	41,33	LOTE Nº09-A E Nº09-B	71299954145	3804288788
11	12	44,54	LOTE Nº9-A	71299766206	3804656864
12	13	18,87	RUA HUGO VIEIRA	71300156744	3804867916
13	14	36	LOTE Nº9-F-3	71300034239	3805011557
14	15	18	LOTE Nº9-F-3	71299753364	3804786369
15	16	63,01	LOTE Nº01	71299144941	3804529177
16	17	193,98	LOTE Nº01	71299144941	3804529177
17	18	311,42	LOTEAMENTO ALVORADA	71297909989	3806025096
18	19	41,95	ARROIO CARATUVA	71295455401	3804108439
19	20	21,82	ARROIO CARATUVA	71295664490	3803744720
20	21	47,8	ARROIO CARATUVA	71295827895	3803600045
21	22	18,44	ARROIO CARATUVA	71296196491	3803295630
22	23	45,73	ARROIO CARATUVA	71296339808	3803179626
23	24	54,75	ARROIO CARATUVA	71296706751	38029066645
24	25	68,41	ARROIO CARATUVA	71297224631	3802728821
25	26	38,95	ARROIO CARATUVA	71297658193	3802199595
26	27	79,26	LOTE Nº01 MATRIC. 4.023	71298006129	3802024490
27	28	68,37	LOTE Nº01 MATRIC. 4.023	71298797280	3801975631
28	29	49,47	LOTE Nº01 MATRIC. 4.023	71299405136	3802288718
29	30	24,62	Lote Urbano nº01 - Loteamento Sede Matrícula	71299753624	3802639791
30	OPP	44,54	RUA TIBIA DENTES	71299930983	3802810571

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CÉSAR SANTOS MATTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 140983/D

PROPRIETARIO:

A.P. Thalheimer Construtora Ltda
CNPJ:78.249.000/0001-17

RUA MATO GROSSO
Mat. 10.185
02
0.215

DR TROTTA

7129625

PROPRIETARIO: A.P. Thalheimer Construtora Ltda

Prancha:

IMÓVEL: Terreno Urbano, denominado Lote Urbano nº 09-F-1 da Quadra nº122,
Loteamento Sede

ÚNICA

Levantamento:

Matrícula:
11.155

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Cálculo:

Escala:
1/2.500Área:
117.409,27m²Data:
JUNHO/2022Local:
QUADRO URBANOMunicípio:
MANGUEIRINHA-PR

Desenho:

Assinatura:

Arquivo:

26
9/8



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 040/2023
PROJETO DE LEI N.º 12/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber através de doação a fração ideal do imóvel urbano denominado lote n.º 09-F-1, da quadra n.º 122, sob matrícula n.º 11.155, do livro de registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 012/2023.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto autoriza o município de Mangueirinha a receber através de doação a fração ideal do imóvel urbano denominado lote n.º 09-F-1, da quadra n.º 122, sob matrícula n.º 11.155, do livro de registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha.

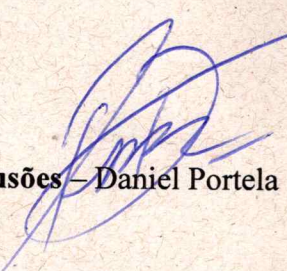
CONCLUSÃO

Favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 02 de março de dois mil e vinte e três.

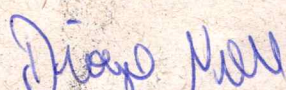

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – Diogo Andre Carniel Noll







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANCAS

No dia 02/03/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

DANIEL PORTELA, Presidente

ALCIVANOR MONTEIRO, Relator

LUCE AGOSTINI, Membro

DIOGO NOLE, Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 12/2023.

Conclusões a respeito das matérias:

o referido projeto autoriza o
município de Mangueirinha a receber através
de doação a prazo ideal do imóvel
urbano denominado lote nº 08-F-1, de
quadra nº 122, sob matrícula nº 11.155,
do livro de registro de imóveis do Cartório
de Mangueirinha

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável [assinatura] [assinatura]

[assinatura] [assinatura]

21
[assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 045/2023
PROJETO DE LEI N.º 12/2023
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber através de doação a fração ideal do imóvel urbano denominado lote n.º 09-F-1, da quadra n.º 122, sob matrícula n.º 11.155, do livro de registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 12/2023 Autoriza o Município de Mangueirinha a receber através de doação a fração ideal do imóvel urbano denominado lote n.º 09-F-1, da quadra n.º 122, sob matrícula n.º 11.155, do livro de registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

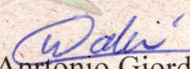
FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber através de doação a fração ideal do imóvel urbano denominado lote n.º 09-F-1, da quadra n.º 122, sob matrícula n.º 11.155, do livro de registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

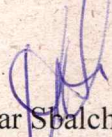
CONCLUSÃO

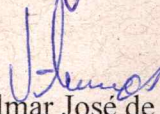
O parecer é favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dois de março de dois mil e vinte e três.


Walmir Antônio Giordani

Relator


Pelas conclusões – Vilmar Sbalcheiro


Pelas conclusões – Vilmar José de Lima



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas
No dia / / , estiveram reunidos os Vereadores:

Valmir Stachewski

Presidente

Valmir Jordani

Relator

Valmir de Lima

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 12/2023

Conclusões a respeito das

matérias: Eita o Poder Executivo municipal
Autorizado a receber como doação
um imóvel urbano denominado
no lote 3º 09-F.1, da quadra nº
122 sob. matrícula nº 11-155 do livro
de registro de imóveis da comarca
de Mangueirinha, PR.

Assim sendo o parecer da comissão é

e' favoravel a' Matéria

Valmir Stachewski

Valmir de Lima



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 06/03/23 às 10h35 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 017/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 012/2023 – EXECUTIVO

012/2023

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA RECEBER FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL EM DOAÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE PRÉVIA E IDÔNEA AVALIAÇÃO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE DOAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. COMENTÁRIOS ACERCA DA DOAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DO IMÓVEL. PARECER COM RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação de particular a *fração ideal* de 1.504,03² (um mil quinhentos e quatro metros e três centímetros quadrados) do imóvel urbano denominado "Lote nº 09-F-1, da quadra 122", referente à matrícula imobiliária nº 11.155 do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

Em sua justificativa, o proponente limitou-se a informar, genericamente, que "a doação é pautada no princípio do interesse público".

A proposição veio instruída, ainda, com avaliação do imóvel, bem como de cópia da matrícula imobiliária, memorial descritivo da área a ser doada e cópia dos documentos constitutivos da empresa doadora e documentos pessoais de seu administrador.

Em síntese, é o relatório.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com o artigo 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre a aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais, na forma de lei.

Outrossim, considerando ser necessária autorização legislativa para o objetivo pleiteado, entendo que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para sua iniciativa, pois compete ao Município aceitar doações (LO, Art. 6º, XXV) e ao Prefeito Municipal representar o referido ente político (LO, Art. 66, XXXIV).

No que tange à matéria de fundo da presente proposição, de acordo com o artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, a aquisição de bens imóveis por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, sem se olvidar, naturalmente, da existência de interesse público devidamente justificado na medida.

No tocante à autorização legislativa específica, este é justamente o objeto do Projeto de Lei em análise, o qual foi deflagrado pela autoridade competente e, dessarte, atende a referida exigência.

Quanto aos demais requisitos, passo à análise pormenorizada, juntamente com outras questões técnico-jurídicas que se mostram relevantes a embasar uma eficiente deliberação pelos nobres Edis.

B) DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AVALIAÇÃO

No que tange à necessária prévia avaliação, registro, de início, que o interesse público exige que aquela esteja de acordo com o valor do bem à luz do mercado



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

imobiliário do município, que apenas poderá ser aquilatado por profissionais com conhecimento técnico na área.

In casu, a avaliação dos imóveis foi realizada por comissão nomeada especificamente para esta atividade (Portaria nº 002/2023) e, de acordo com o afirmado, foi realizada *"levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário"*.

Neste particular, sendo razoável com as particularidades deste caso concreto, imperioso ressaltar que o imóvel em questão deverá ser recebido pelo Município de Mangueirinha em doação sem qualquer ônus, daí porque não se infere maior relevância no valor que será dado ao imóvel objeto do negócio jurídico.

De qualquer sorte, registro a presente orientação a fim de que os ilustres Parlamentares, ao deliberarem sobre o presente Projeto, decidam pela aceitabilidade da avaliação anexa ao presente ou pela necessidade de avaliação complementar.

C) EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Também, outro aspecto normativo a ser observado, embora não expressamente previsto no artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, é naturalmente a existência de interesse público devidamente justificado.

No ponto, imperioso destacar que o proponente não comprovou a existência deste interesse público, se limitando a afirmar, genericamente, que a pretendida doação é "pautada no princípio do interesse público".

Sendo assim, entendo que esta justificativa se apresenta inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

Portanto, considerando ser o interesse público um dos - senão o principal - requisitos legais para o recebimento da doação, estando, portanto, relacionado



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

diretamente com a legalidade deste negócio jurídico, sugiro aos valorosos Vereadores que solicitem ao Poder Executivo informações que comprovem a existência do interesse público, condição sem a qual esta proposição não poderá ter prosseguimento.

Feitos tais comentários, repiso que a análise de mérito do interesse público propriamente, é competência que recai exclusivamente aos nobres Edis no âmbito das comissões temáticas respectivas e integrando o Plenário desta E. Casa de Leis, que no exercício da função típica fiscalizatória, devem deliberar, dentre outros aspectos, sobre a vantajosidade desta doação.

D) COMENTÁRIOS ACERCA DA DOAÇÃO DE "FRAÇÃO IDEAL" DO IMÓVEL

De mais a mais, outra peculiaridade que entendo carecer de especial atenção é o intuito manifestado pelo proponente no sentido de que a doação a ser recebida pelo Município de Mangueirinha seja de *fração ideal* do imóvel em questão.

Isso porque, a partir da definição do conceito de fração ideal, e com a opção desta, verifica-se que, na prática, o Município se tornará apenas coproprietário do imóvel, em condomínio com os demais proprietários.

Nessa ordem de ideias, em meu sentir, faz-se imprescindível que se proceda ao desmembramento prévio da área objeto do negócio jurídico com a criação de um lote autônomo e matrícula própria, a fim de que este último seja doado e passe a pertencer exclusivamente ao Município de Mangueirinha.

Eventualmente, na hipótese de comprovada impossibilidade, recomendo que haja a delimitação expressa de onde será a área a ser recebida pelo Município, contendo os respectivos limites e confrontações, a fim de que a mesma seja também averbada na matrícula imobiliária e com isso evite-se eventuais futuros litígios envolvendo posse e/ou propriedade.

E) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTERESSE DO DOADOR



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ainda, verifico que o presente Projeto de Lei não veio instruído com nenhum documento que denote a disposição de o proprietário alienar a fração ideal de seu imóvel em doação.

Nesse sentido, entendo prudente, antes da deliberação da presente proposição, que qualquer vereador solicite ao Poder Executivo a comprovação de interesse dos proprietários em realizar a doação, a fim de se evitar a eventual aprovação de uma lei autorizativa inócua.

Tal assertiva assume maior relevância quando considerado que todo o processo legislativo instaurado deve ser analisado sobre o prisma da utilidade, de modo a verificar se ele veicula pretensões legítimas, necessárias e oportunas ao interesse público, ao passo que sem comprovação da intenção do proprietário em efetivamente doar o imóvel em questão, eventual futura lei decorrente deste Projeto seria inócua.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material para ser recebido e tramitar nesta E. Casa de Leis, desde observadas todas as recomendações constantes no presente Parecer, notadamente:

- (i) Se conclua pela idoneidade da avaliação do imóvel apresentada;
- (ii) Seja solicitado ao Poder Executivo que comprove de forma fundamentada a existência de interesse público no recebimento da pretendida doação;
- (iii) Seja procedido o desmembramento prévio da área objeto da doação com a criação de imóvel autônomo e matrícula imobiliária própria ou, alternativamente, seja comprovada a impossibilidade;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

(iv) Seja solicitada a comprovação de disposição do proprietário do imóvel em doar o imóvel respectivo.

Nada obstante, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

De qualquer sorte, registro que o presente Projeto de Lei deverá ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) **e que seu quórum de aprovação é de 2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o Art. 28, §3º, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 06 de março de 2023.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº 181/2023 – Executivo

Manguinhos, 07 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor

VANDERLEY DORINI

Presidente da Câmara Municipal de Manguinhos
Manguinhos-PR.

O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, vem através do Chefe do Executivo e da Procuradoria Geral do Município encaminhar os documentos acostados ao presente, a fim de instruir o Projeto de Lei nº 12/2023, sendo: I – Parecer Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de qualquer natureza; II – Termo de Doação e Recebimento de Bem Imóvel.

Sem mais para o momento, contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos..

Respeitosamente,

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:2142721699

1

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado de forma digital por

ELIDIO ZIMMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2023.03.07 11:50:22

-03'00'

ALISON RODRIGO TARTARE

ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico

Assinado de forma digital por

ALISON RODRIGO TARTARE

Dados: 2023.03.07 11:50:54

-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 07/03/23 às 13 h 38 min.

Assinatura

Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA
(Instituída por meio da Portaria nº. 021 de 24 de junho de 2022).

PARECER

Reuniram-se nesta data os senhores abaixo assinados, como membros componentes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza, nomeados por meio da Portaria nº 021 de 24 de junho de 2022, com o objetivo de proceder à avaliação do Imóvel abaixo relacionado:

A Comissão, levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário, estabelece o seguinte valor:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1. Imóvel Particular, destinado à doação para o município de Manguinhos, objetivando posteriormente a construção de obras sociais a entidades legalmente constituídas desse município, com a finalidade da implantação de serviços sociais diversos, os quais possuem demanda, cumprindo assim o papel social para o bem da coletividade.

1.1 Imóvel Urbano denominado Lote nº 09 F-4 da Quadra nº 122 do Loteamento Sede, no município de Manguinhos, Estado do Paraná, medindo 1.504,03m² (Um mil, quinhentos e quatro virgula três centímetros quadrados). Matrícula nº 11.155, do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos – Pr. Com localização de fácil acesso, pavimentação Asfáltica e toda infraestrutura para o empreendimento necessário. Avaliamos o presente imóvel, pelo valor de R\$: 203.500,00 (Duzentos e três mil e quinhentos reais).

36



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

1.2 Após adotarmos todas as precauções e procedimentos necessários para sermos coesos, justos e imparciais, tomamos por bem avaliar o Bem Imóvel do qual fomos incumbidos através da Portaria nº. 021/2022 de 24 de junho de 2022. Levamos em consideração que o imóvel não visa exploração Imobiliária e sim construção de obra social para o bem da coletividade.

É o parecer.

Manguinhos, 02 de março de 2023.

EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
PRESIDENTE

Elizandra Bembem
ELIZANDRA A. BEMBEM

SECRETÁRIA

Dilmar Pagnussat
DILMAR PAGNUSSAT

MEMBRO

Julio Cesar Santos Mattos
JULIO CESAR SANTOS MATTOS

MEMBRO

Leonilda R. da Fonseca
LEONILDA R. DA FONSECA

MEMBRO

30

**TERMO DE DOAÇÃO E RECEBIMENTO DE BEM
IMÓVEL, QUE FAZEM ENTRE SI A. P.
THALHEIMER – ME E O MUNICÍPIO DE
MANGUEIRINHA.**

A. P. THALHEIMER – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.249.000/0001-17, com sede à Rua Ilton Moacir Muller, nº 1070, bairro Darci B. Veiga, Município de Manguoeirinha, neste ato representado por seu administrador, Sr. **ADEMIR PAULO THALHEIMER**, brasileiro, caso em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da CI/RG nº 101.309.069-9-SESP/RS, devidamente inscrito no CPF sob o nº 359.264.220-00, doravante denominado **DOADOR**, e o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, representado pelo seu Prefeito, Sr. **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, brasileiro, aposentado, portador da CI/RG nº 1.305.830-0, inscrito no CPF/MF sob nº 214.272.169-91, residente e domiciliado na Chácara Santo André, localidade de Campina Bela, zona rural, CEP 85.540-000, Manguoeirinha, Estado do Paraná, doravante designada **DONATÁRIA**, os quais resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

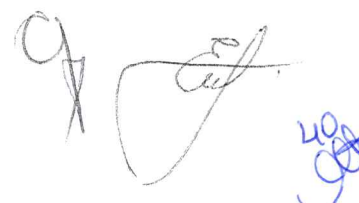
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem ônus ou encargos pelos DOADORES ao DONATÁRIO, da fração ideal de 1.504,03m²(um mil quinhentos e quatro metros e três centímetros quadrados), referente ao imóvel urbano denominado lote nº 09-F-1, da quadra nº 122, sob matrícula nº 11.155, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguoeirinha, Estado do Paraná, em nome de A. P. THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.249.000/0001-17, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: "Norte: Confronta com o Lote 9-E da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula nº 6.561, medindo 15,77m e com o Lote 9-G da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula nº 6.273, medindo 9,71m; Sul Confronta com o Terreno Urbano, denominado Lote nº 09-F-1 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula nº 11.155, medindo 26,01m; Leste: Confronta com o Terreno Urbano, denominado Lote nº 09-F-1 da Quadra nº 122, Loteamento Sede, Matrícula nº 11.155, com as distâncias de 37,25m, 8,03m e 23,50m; Oeste: Confronta com a Rua Tiradentes, medindo 59,47m.a. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel localiza-se entre a Rua Hugo Vieira e Rua Tiradentes, para onde faz frente. Distante 47,90m da Rua Hugo Vieira. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7130069,548m e E = 382396,182m, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Termo de Doação;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Doação, vigorará a partir da data da sua assinatura, sendo este de caráter irrevogável e irretratável.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO



3.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica ou de qualquer natureza entre as partes decorrentes do presente Termo de Doação.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao DONATÁRIO dar publicidade ao presente instrumento, no Diário Oficial do Município de Manguueirinha.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1. A parte ideal de 1.504,03m² (um mil quinhentos e quatro metros e três centímetros quadrados), objeto do presente Termo de Doação, conforme descrição supra, está sendo ofertada pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos;

5.2. O DONATÁRIO declara que aceita a presente doação em todos os seus termos;

5.3. O Imóvel doado será recebido com o ateste do gestor do DONATÁRIO;

5.4. O DOADOR declara ser os proprietários do imóvel a ser doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a ele;

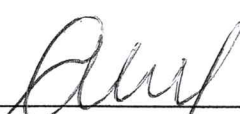
5.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR;

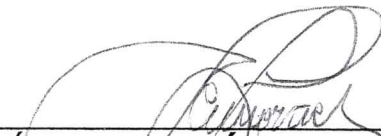
5.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável;

5.7. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será a Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

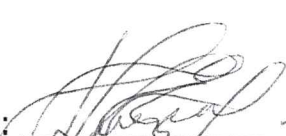
Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2023.


DOADOR - **A. P. THALHEIMER – ME**
Representante legal – Sr. **ADEMIR PAULO THALHEIMER,**


DONATÁRIO - **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**
Representante legal – Sr. **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**

Testemunhas:

Nome: 
RG: 12.856.546-3
CPF: 108.199.68-78

Nome: 
RG: 10.758.674-0
CPF: 41.312.263-00

41
908



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 046/2023
PROJETO DE LEI N.º 12/2023
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Município de Manguoeirinha a receber através de doação a fração ideal do imóvel urbano denominado lote n.º 09-F-1, da quadra n.º 122, sob matrícula n.º 11.155, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguoeirinha, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 012/2023 - Autoriza o Município de Manguoeirinha a receber através de doação a fração ideal do imóvel urbano denominado lote n.º 09-F-1, da quadra n.º 122, sob matrícula n.º 11.155, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguoeirinha, Estado do Paraná.

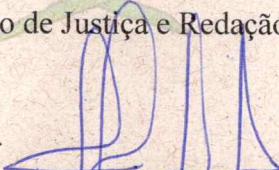
FUNDAMENTAÇÃO

O referido P.L. está de acordo com o Artigo 40, inciso IX, da L.O.M. – compete à Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre a aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais na forma da Lei. Da mesma forma, acompanha também o Artigo 134, da L.O.M. – a aquisição por compra de bens e imóveis, bem como doação ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, bem como da existência de interesse público.

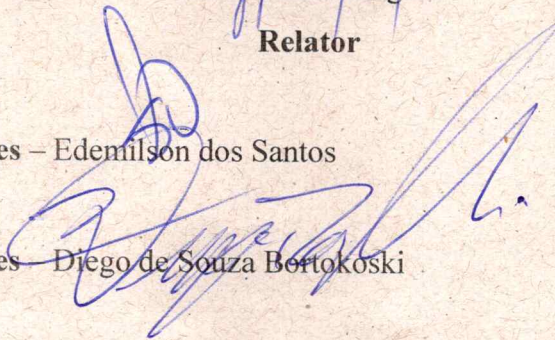
CONCLUSÃO

Sendo assim, parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, sete de março de dois mil e vinte e três.


James Paulo Calgaro

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Justiça e Redação

No dia 07/03/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos

Presidente

James Paulo Calbaro

Relator

Diego de Souza Portofino

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 12/2023 - Executivo - Autoriza o
município de Mangueirinha a receber através de doação
a fração ideal do imóvel urbano denominado lote nº 09-F-1,
da quadra nº 122 sob matrícula nº 11.155 do Livro de
registros do imóveis da Comarca de Mangueirinha,
Estado do Paraná.

Conclusões a respeito das

matérias: O referido P.L. está de acordo com o
Artigo 40 INCISO IX da L.O.M. - compete à
Câmara Municipal deliberar com a soma do Prefeito
sobre todas as matérias da competência do
Município especialmente sobre a aquisição, permuta
ou alienação a qualquer título de bens
municipais na forma da Lei. Da mesma forma,
acompanha também o Artigo 134 da L.O.M. -
a aquisição por compra, doação e imóveis, bem
como doação ou permuta dependem do prévio Ato de
Autorização Legislativa, sem se olvidar da existência de
Assim sendo o parecer da comissão é interesse público.

Favorável a matéria